



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1988/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº 2/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA RAMÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, PARA A EXECUÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NO LOTEAMENTO ÁREA INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELEUTHÉRIO JOSÉ CAON

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

CONTRATADA: RAMÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Avenida Brasil, andar 01, nº 1682, Bairro Centro, na cidade de Pinhal/RS, inscrita no CNPJ nº 18.403.632/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Nei Paulo Ramão, inscrito no CPF nº 936.978.480-20, portador da Cédula de Identidade nº 1070182851, residente e domiciliado na Avenida Brasil, andar 02, nº 1682, Bairro Centro, na cidade de Pinhal/RS..

Pelo presente instrumento particular as partes acima identificadas firmam o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no Processo nº 1988/2021, Edital de Tomada de Preços nº 02/2021, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obras, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra, necessários para a para a execução da rede de energia elétrica no Loteamento Área Industrial e de Prestação de Serviços Eleuthério José Caon.

2.2. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, memoriais, especificações, elementos técnicos elaborados pelo setor de engenharia deste município e com a observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Tomada de Preços nº 2/2021**, e nas normas que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA, as quais fazem parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

2.3. A CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços um Diário de Obras, para anotações relativas à execução da obra, bem como um preposto, com presença permanente, profissional devidamente habilitado, devendo ser mantidas as condições estabelecidas no processo licitatório, com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

2.3.1 Em caso de alteração no quadro técnico profissional, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A substituição dar-se-á por outro profissional que atenda as condições estabelecidas no processo licitatório.

2.4. Todo material, mão-de-obra, ferramentas, maquinário que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

2.5 O CONTRATANTE disponibilizará o terreno no qual será construída a obra acima descrita, já devidamente terraplanado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

2.6 Faz parte integrante da execução das obras: o fornecimento dos materiais a serem utilizados; a contratação e todos os encargos de mão-de-obra; os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transporte necessário à execução do objeto e todos os demais serviços especificados nos memoriais e projetos, bem como a sinalização e limpeza das obras, pagamento de tarifas de água e energia elétrica relativas à fase de construção da obra e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do Município de Viadutos/RS.

2.7 A CONTRATADA fica responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade em qualquer segmento da obra.

2.7.1 O não cumprimento do estabelecido neste item, por parte da CONTRATADA, implicará nas sanções legais pertinentes e, especialmente, as estabelecidas neste instrumento, item 9.2, alíneas “c e d”.

2.8 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados no terreno, ou vias públicas, em função da execução da obra, onde será construído o Portal.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 A CONTRATADA compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Autorização para Início de Obra, emitida pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e a concluir a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, contados da emissão da autorização.

3.2 A execução da obra e a aplicação dos materiais será realizada no Loteamento Área Industrial e de Prestação de Serviços Eleuthério José Caon

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer ART e/ou RRT, conforme o caso, de execução quitada, com os mesmos itens da ART/RRT do projeto, relativa aos serviços, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do termo de Autorização para Início de Obra.

3.4 Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

3.5 Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE, firmando-se **Termo Aditivo** entre as partes.

3.6 A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

3.7 As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.8 A execução das obras e serviços, objeto deste contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária global e demais anexos componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-los com zelo, probidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas” formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.9 Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

3.10 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

3.11 O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

3.12 Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras ou serviços, sem qualquer ônus adicional ao valor original contratado.

3.13 Na conclusão das obras ou serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

3.14 A CONTRATADA através de engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho, devidamente registrados junto ao CREA, responsável pela área técnica relativa à segurança do trabalho, fará a fiscalização relativa as normas de segurança.

CONTRATADA obrigada a obedecer, observar e realizar todos os procedimentos de sinalização para evitar quaisquer tipos de acidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do contrato é de R\$ 287.325,72 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), referente ao que consta no quadro a baixo:

Item	Qtde.	Un	Descrição	Valor un.	Valor Total
1	67,00	Und	Abraçadeira plástica nylon 13,5mm x 540mm - preta	2,2200	148,7400
2	78,00	Und	Abraçadeira de aço ajustável - 240mm de diâmetro, 800mm 160A 240mm	43,7600	3.413,2800
3	23,00	Und	Alça pré formada distribuição para cordoalha 9,53mm	18,9000	434,7000
4	28,00	Und	Alça pré formada distribuição para cabo 70mm	22,1100	619,0800
5	34,00	Und	Armação secundária de 1 estribo	21,7900	740,8600
6	24,60	Kg	Arame de aço galvanizado 4 bwg	20,4200	502,3300
7	6,00	Und	Arruela quadrada 50 x 3 mm furo de 18 mm	1,5600	9,3600
8	1,00	Und	Braço anti balanço tipo "L"	34,5400	34,5400
9	39,00	Und	Braço curvo aço galvanizado 1,50m, inclinação 40°, com sapata	39,1900	1.528,4100
10	7,00	Und	Braço suporte tipo "C"	173,6000	1.215,2000
11	3,00	Und	Braço suporte tipo "L"	94,4500	283,3500
12	600,00	M	Cabo de aço tipo mensageiro - 9,53mm ² - padrão CPFL	12,4600	7.476,0000
13	1.900,00	M	Cabo de alumínio isolado para rede - 70 mm ² - 15 kv - ádrão CPFL	11,1600	21.204,0000
14	38,40	M	Cabo de cobre coberto 16,0 mm ² - padrão CPFL	26,2300	1.007,2300
15	1.200,00	M	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX REDE SECUNDÁRIA 3X1X70,0MM ² +70,0MM ² - PADRÃO CPFL	29,6200	35.544,0000
16	9,00	Und	CHAVE FUSÍVEL 300A - 15KV	274,1700	2.467,5300
17	10,00	Und	CINTA DE AÇO GALVANIZADO CIRCULAR 150MM	33,2500	332,5000
18	10,00	Und	CINTA DE AÇO GALVANIZADO CIRCULAR 180MM	34,9300	349,3000
19	20,00	Und	CINTA DE AÇO GALVANIZADO CIRCULAR 190MM	19,2300	384,6000
20	17,00	Und	CINTA DE AÇO GALVANIZADO CIRCULAR 200MM	37,4700	636,9900
21	10,00	Und	CINTA DE AÇO GALVANIZADO CIRCULAR 210MM	38,0100	380,1000
22	6,00	Und	CINTA DE AÇO GALVANIZADO CIRCULAR 230MM	39,2700	235,6200
23	6,00	Und	CINTA DE AÇO GALVANIZADO CIRCULAR 230MM	39,4100	236,4600
24	9,00	Und	CINTA DE AÇO GALVANIZADO CIRCULAR 250MM	40,3900	363,5100
25	33,00	Und	COBERTURA PARA CONECTOR CUNHA - MASTIC	79,8500	2.635,0500
26	9,00	Und	COBERTURA DE TERMINAIS DE EQUIPAMENTOS	17,7300	159,5700
27	9,00	Und	CONECTOR GARRA LINHA VIVA	30,2400	272,1600
28	18,00	Und	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO FIO 10-6	6,7000	120,6000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

29	9,00	Und	CONECTOR TIPO CUNHA - ATERRAMENTO	19,7200	177,4800
30	39,00	Und	CONECTOR TIPO CUNHA 1,5 A 10 OU 16MM X 25MM	19,8300	773,3700
31	28,00	Und	CONECTOR TIPO CUNHA - CABO 70,0MM ² X CABO 70,0 MM ²	20,7700	581,5600
32	44,00	Und	CONECTOR TIPO CUNHA - CABO 70,0 MM ² X ESTRIBO	18,9000	831,6000
33	6,00	Und	CONECTOR TIPO CUNHA - CABO 9,53 MM ² X 9,53 MM ²	21,2300	127,3800
34	24,00	Und	CONECTOR TIPO PERFURAÇÃO 70 MM ²	14,1700	340,0800
35	105,00	Und	CONECTOR TIPO PERFURANTE 4 DERIVAÇÕES	54,2000	5.691,0000
36	3,00	Und	CRUZETA DE CONCRETO LEVE OU POLIMÉRICA DE 2,0M	187,3700	562,1100
37	3,00	Und	ELO FUSÍVEL 3H	7,0700	21,2100
38	6,00	Und	ELO FUSÍVEL 5H	8,9100	53,4600
39	18,00	Und	ESPAÇADOR LOSANGULAR POLIMÉRICO 15KV	31,3900	565,0200
40	44,00	Und	ESTRIBO DE ALUMÍNIO PARA 4 LIGAÇÕES	20,7700	913,8800
41	3,00	Und	ESTRIBO PARA BRAÇO "L"	12,7900	38,3700
42	33,40	M	FIO DE ALUMÍNIO COBERTO PARA AMARRAÇÃO	10,7100	357,7100
43	3,30	Kg	FIO DE COBRE MEIO DURO 16MM ²	126,7000	418,1100
44	51,00	Und	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COMPACTO 70,0MM ²	42,0600	2.145,0600
45	15,00	Und	HASTE TERRA CANTONEIRA DE AÇO GALVANIZADO - 2,40M / COM CONECTOR	67,8300	1.017,4500
46	15,00	Und	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15KV	37,6600	564,9000
47	51,00	Und	ISOLADOR POLIMÉRICO DE ANCORAGEM 15KV	47,8900	2.442,3900
48	34,00	Und	ISOLADOR ROLADANA 2 LEITOS	14,8400	504,5600
49	15,00	Und	LAÇO PRÉ FORMADO PARA CABO 70MM ²	7,7700	116,5500
50	15,00	Und	LAÇO PRÉ FORMADO PARA MENSAGEIRO 9,53MM ²	21,7200	325,8000
51	39,00	Und	LÂMPADA 150W/220V VAPOR DE SÓDIO, 17200Lm, 2000K, E-40, 94Lm/W, 32.000 horas	52,7300	2.056,4700
52	39,00	Und	LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO ESTAMPADO, COM REFLETOR POLICARBONATO OU GRADE/SOQUETE E-40	71,6300	2.793,5700
53	51,00	Und	MANILHA - SAPATILHA	14,4600	737,4600
54	3,00	Und	MÃO FRANCESA PERFILADA 993MM	45,4800	136,4400
55	9,00	Und	MÃO FRANCESA PLANA 5 X 32 X 619 MM	19,8300	178,4700
56	3,00	Und	PARAFUSO DE CABEÇA ABAULADA M16 X 150MM	10,8000	32,4000
57	3,00	Und	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA - M16 X 150MM	10,8000	32,4000
58	12,00	Und	PARAFUSO DE CABEÇA SEXTAVADA M12 X 45MM	4,0800	48,9600
59	9,00	Und	PARAFUSO DE CABEÇA ABAULADA M16 X 45MM	4,5900	41,3100
60	24,00	Und	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA M16 X 40MM	4,4500	106,8000
61	12,00	Und	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA M16 X 50MM	4,8300	57,9600
62	6,00	Und	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA M16 X 75MM	5,2500	31,5000
63	9,00	Und	PARA-RAIOS COM IUNVÓLUCRO POLIÉRICO - 15KVA/10KA	201,4800	1.813,3200
64	9,00	Und	PERFIL "U"	100,6600	905,9400
65	15,00	Und	PINO HASTE DE AÇO PARA ISOLADOR EM CRUZETA DE AÇO	25,7100	385,6500
66	71,00	Und	PORCA OLHAL	12,7800	907,3800
67	8,00	Und	POSTE DE CONCRETO TRONCO CÔNICO 12/400daN - PADRÃO CPFL	1.912,2600	15.298,0800



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

68	9,00	Und	POSTE DE CONCRETO TRONCO CÔNICO 12/600daN - PADRÃO CPFL	2.410,0100	21.690,0900
69	10,00	Und	POSTE DE CONCRETO TRONCO CÔNICO 9/200daN - PADRÃO CPFL	868,9300	8.689,3000
70	3,00	Und	POSTE DE CONCRETO TRONCO CÔNICO 9/600daN - PADRÃO CPFL	1.650,3700	4.951,1100
71	39,00	Und	REATOS 150W/220V, VAPOR DE SÓDIO, USO EXTERNO, COM BASE PARA RELÉ, FP 0,92, FIO DE COBRE	108,0300	4.213,1700
72	39,00	Und	RELÉ FOTOELÉTRICO, 220V / 1000W E 1800VA/CONTATO N/A, COM RETARDO, COM LENTE E VARISTOR	28,2300	1.100,9700
73	26,00	Und	SAPATILHA	3,7900	98,5400
74	3,00	Und	SELA PARA CRUZETA	8,8600	26,5800
75	9,00	Und	SUPORTE "L"	24,4800	220,3200
76	3,00	Und	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR 255 MM	195,8800	587,6400
77	3,00	Und	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR 270 MM	233,7300	701,1900
78	12,00	Und	TERMINAL A COMPRESSÃO POR PARAFUSO - 70,0 MM² CA	23,8700	286,4400
79	1,00	Und	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45,0 KVA - 220/380 V - 60 Hz - TIPO BANDEIRA	10.034,2700	10.034,2700
80	2,00	Und	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75,0 KVA - 220/380 V - 60 Hz - TIPO BANDEIRA	13.457,2700	26.914,5400
81	1,00	Und	Mão de obra	80.943,3300	80.943,3300

TOTAL: 287.325,7280

4.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, 70% após implantação/construção da rede elétrica, e o restante, 30% após a aprovação e incorporação da rede elétrica pela RGE SUL.

4.3 O Setor de Engenharia do Município e/ou fiscal designado, após análise, emitirá o Termo de Recebimento da obra.

4.4 A nota fiscal deverá ser emitida após a aprovação dos serviços executados e constantes na planilha de medição da obra.

4.5 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, mencionando que os serviços/materiais se referem ao Processo Licitatório 1988/2021, Tomada de Preço nº 2/2021.

4.6 Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.7 A assinatura do contrato implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste contrato e dos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares.

4.8 Nos preços contratados constam e estão computadas todas as despesas indispensáveis à realização das obras e encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, especificadas ou não, neste contrato, e relativa a completa e total execução do objeto contratual.

4.9 Os preços contratados são considerados completos e suficientes para a execução de todas as obras, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

4.10 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

4.11 Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

4.12 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

4.13 A liberação da parcela fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do termo de aceite provisório da obra, emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

4.14 A liberação da garantia fica condicionada a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos – CND da obra.

4.15 Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicam na aceitação definitiva dos serviços executados.

4.16 A CONTRATANTE deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) em conformidade com o que estabelece o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
2441	0601	449051920000	INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, juntamente com o Engenheiro Civil do Município e/ou fiscal designado, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal, no caso da **Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, e/ou fiscal designado**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados

6.5 A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

6.6 As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.7 A CONTRATADA por seu representante legal, empregados e prepostos, obriga-se, quando do ingresso nas dependências do CONTRATANTE, em atender as normas internas e pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, normas administrativas, bem como demais normas existentes, estando ciente de que o não atendimento das mesmas incorrerá na aplicação das sanções administrativas, sendo a CONTRATADA responsabilizada civil e/ou criminalmente.

6.8 Fica expresso que a fiscalização da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, será exercida pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

6.9 A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via deste Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas, se vierem a ocorrer, bem como os demais documentos administrativos e técnicos pertinentes ao projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

6.10 As obras e serviços impugnados pelo CONTRATANTE, no que se refere a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir, à CONTRATADA, nas penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. A obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:

a) PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo mínimo de 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução, se estas ocorrerem.

7.2 A Aceitação definitiva das obras, não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros defeitos decorrentes ou relacionados com a execução, conforme obrigação assumida neste Contrato e do previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras objeto do presente contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam produzir.

8.1.1 A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação que rege as licitações, da defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade.

8.2 A CONTRATADA em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

8.3.1 imperfeição ou insegurança das obras;

8.3.2 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

8.3.3 acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.4 A CONTRATADA se obriga a permanecer em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha sofrer.

8.5 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.5.1 Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho pondo em prática todas as normas concernentes à higiene, segurança e medicina do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos equipamentos de proteção individual, tudo por sua conta e risco.

8.6 Competirá, ainda, à CONTRATADA, providenciar na prévia e correta sinalização da obra e mantê-la de acordo com o Código Nacional de Trânsito e normas de segurança pertinentes, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas e animais que transitem nas imediações durante o interregno

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Anastácio Ribeiro, 84 – fone/fax: 0**543395-1800 – CEP: 99820-000 – VIADUTOS/RS e-mail:
compras@viadutos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

9.1 A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4 Caso a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

9.4.1 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 9.2, sem prejuízo da aplicação do contido no item 9.8.

9.5 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

9.6 Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.7 Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.8.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.9 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no item 8.2.

9.10 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas a presente Tomada de Preços será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contratativo.

CLÁUSULA DEZ – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva conclusão da obra, e sua total quitação, através do recebimento final pelo responsável pela fiscalização das obras.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Viadutos/RS, 29 de março de 2022

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal
Contratante

Ramão Projetos e Engenharia Eireli

Nei Paulo Ramão
Contratada

Alceu Lira
Secretário Municipal de Agricultura
Gestor do Contrato

Cristiano Zordan Chiochetta
Engenheiro Civil Municipal
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1 Ivan Paulo de Moraes Passini
CPF: 037.206.210-57

2 Fernanda Taíse Dolinski
CPF: 002.865.630-02

